



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo	Processo nº 2023.02.010640
Órgão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Credenciamento
Parecer nº	3190/SGAC/PGE/2023
Local/data	Cuiabá, 13 de novembro de 2023
Procurador	Diego Ronney de Oliveira

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE. LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 840/2017. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021 TP/TCE/MT. REVISADA PELA MESA TÉCNICA Nº 03/2022. DECISÃO NORMATIVA Nº 4/2022 – PP/TCE/MT. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE. DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação entre empresa **R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS-ME** e o **DETRAN/MT**, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA** cujo objeto consiste no credenciamento para Contratação, via credenciamento, de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demanda de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções nas **Ciretran de Araputanga, Comodoro, Nova Xavantina e Terra Nova do Norte**.

O valor total da pretensa contratação é de **R\$ 93.870,14 (noventa e três mil, oitocentos e setenta reais e quatorze centavos)**.

Dentre os documentos encartados, constam aos autos:

Documento	Página
CI Nº 13040/2023/GOB/DETRAN	3

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT.
78048-196

1 de 13



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA.39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25589 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento de Formalização de Demanda	5/12
Estudo Técnico Preliminar	13/22
Análise de Riscos	23/26
Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA	27/48
Anexos	49/109
Termo de Autorização do Credenciamento	125
Documentos de habilitação da empresa	152/190
Justificativa para uso da contratação direta	191/200
Carta Proposta	201/207
Termo de Referência nº 196/2023	208/235
Certidão de Empresas	239/249
Autorização para abertura do procedimento	252
Lista de Verificação	253/254
Documentos de habilitação da empresa	258/265
Solicitação de Reserva Orçamentária	268
Pedido de Empenho	269/270
Publicação no Diário Oficial – Termo de Credenciamento	271/279
Segundo Termo de Credenciamento	280/293
SIAG	294/298
Minuta do Contrato	299/311

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 313 páginas.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despachado, Cuiabá - MT.
78048-196



2 de 13

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNET DE OLIVEIRA 99682311347. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25589 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvem a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais SAAG deu início ao processo de credenciamento com base na **Resolução Normativa nº 6/2021 TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, que tem o seguinte teor:

Art. 1º Aprovar estudo técnico anexo a esta resolução, dela fazendo parte integrante e indissociável, que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços e obras engenharia para conservação, reforma e intervenção predial, observados os requisitos específicos delineados no referido estudo.

A resolução acima foi editada em acordo com o previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, que determina que, sempre que possível, as compras deverão utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) e atender ao princípio de padronização.

Nesse contexto, foi exarado **Parecer Conjunto CGE/PGE nº 01/2021**, no qual se entendeu ser possível a utilização do Sistema de Registro de Preço para realização de manutenção, reformas e intervenções prediais por meio de obras e serviços de engenharia, **desde que o projeto básico ou termo de referência** indique levantamento e indicação de serviços ou insumos padronizáveis, com estimativas de quantidade de composição representativas de contratações permanentes ou frequentes, que **não tenham complexidade técnica ou operacional, buscando maior celeridade, eficiência e economicidade aos cofres públicos.**

No presente caso, verificou-se a intenção de se realizar credenciamento de todas as empresas interessadas na prestação do serviço, de elaboração de projetos de engenharia, tendo em vista a necessidade de realização de processo de readequação/reforma nos prédios do Poder Executivo que não ocorre há mais de 20 anos, em todo o território estadual, que possui grande extensão, o que poderia retardar a prestação do serviço.

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT.
78048-196

3 de 13



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA.39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25589 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, o processo originário deste tipo de credenciamento decorre do **Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA**, que após amplo debate acerca da possibilidade de utilização da modalidade e serviços de engenharia, envolvendo o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o TCE/MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o qual encontra-se juntado aos autos (fls.27/48).

Cumpre destacar que o Edital foi devidamente apreciado pela Subprocuradoria Geral de Contratos - **Processo PGNET 2021.02.009355** - por meio dos **Pareceres nº 3.237/SGAC/PGE/2021, 4.045/SGAC/PGE/2021, 25/SGAC/PGE/2022 e 576/SGAC/PGE/2022**, os quais recomendaram ajustes e adequações das minutas e dos procedimentos, sendo sanadas pela administração, antes da publicação da fase externa do credenciamento.

Em seguida, foi publicado o **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**,¹ o qual estabeleceu as regras do certame, condições de participação, documentação, critério de julgamento, recursos, condições de pagamento, vigência, homologação, forma de contratação, hipóteses de descredenciamento e rescisão e sanções.

Com base nisso, a SEPLAG, por meio desse procedimento, providenciou o credenciamento de empresas para elaboração de projetos de engenharia, necessários à execução das intervenções nas unidades do Poder Executivo Estadual

O critério adotado para se ter uma forma padrão de estimar os preços desses projetos foi o metro quadro e o valor adotado foi obtido por pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 7º do Decreto 840 de 2017, procedimento esse que se encontra detalhado no anexo ao processo **SEPLAG-PRO-2021/00545 - Informação Nº 00014/2021**, conforme segue:

¹ MATO GROSSO. **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**. SEPLAG. Disponível em: <<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=428&c=22>>. Acessado em: 21 de agos. de 2023.

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despiaiado, Cuiabá - MT.
78048-196

4 de 13



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA.39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25569 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO

ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
01	Elaboração de Projetos Arquitetônicos para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	24,98
02	Elaboração de Projetos de Incêndio para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,98
03	Elaboração de Projetos Hidrossanitário para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	4,10
04	Elaboração de Projetos Elétricos e SPDA para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	5,96
05	Elaboração de Projetos de Rede Lógica para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,53
06	Elaboração de Projetos Estrutural para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	7,89
07	Elaboração de Projetos de Ar Condicionado (Central) para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,09
08	Elaboração de Projetos de Paisagismo para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	1,57
09	Elaboração de Orçamentos compatibilizado aos projetos desenvolvidos para atender as necessidades das edificações existentes, reforma e intervenções legais	R\$/m²	6,20

De forma complementar, também foi debatida a necessidade de adoção de prazos para a elaboração e entrega dos projetos de engenharia que serão confeccionados pelas empresas projetistas contratadas pela Administração, de forma, mais uma vez, a se ter um procedimento padronizado para esse fim, segue as informações extraídas do mencionado **Processo Consultivo nº 2021.02.009355**:

4.4. Prazos de execução das Atividades:

Atividade Técnica	Prazos por faixa de área de projeto (em dias ÚTEIS)				
	Até 150 m²	151 a 400 m²	401 a 700 m²	701 a 1000 m²	Acima de 1000 m²
1 - ARQUITETURA	20	25	35	50	75
2 - INCÊNDIO	10	15	20	30	45
3 - HIDROSSANITÁRIO	10	15	20	30	45
4 - ELÉTRICO	10	15	20	30	45
5 - LÓGICA	10	15	20	30	45
6 - ESTRUTURAL	20	25	35	50	75
7 - AR CONDICIONADO (CENTRAL)	10	15	20	30	45
8 - PAISAGISMO	10	15	20	30	45
9 - ACESSIBILIDADE	10	15	20	30	45
10 - ORÇAMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO	10	10	10	15	15

Ainda, para elaboração do projeto definiu-se a necessidade de realização de 5 (cinco) reuniões técnicas com as empresas projetistas para definir as diretrizes que nortearão o projeto de reforma do prédio administrativo. Essas reuniões têm por escopo a apresentação do estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Pois bem, extrai-se do **subitem 13 do edital** de credenciamento (fl. 72) a previsão de participação de órgãos do Estado de Mato Grosso, após pesquisa realizada pela demandante, sendo o Detran um deles, atendendo, assim, as diretrizes da Resolução do TCE e do

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT.
78048-196

5 de 13



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25569 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 14/11/2023 às 08:39:13.
Documento Nº: 13050654-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13050654-3828>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estudo técnico jurídico supracitados:

13. PÚBLICO, CLIENTELA ALVO

13.1. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPÊM, JUCEMAT, MTPREV, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

Por sua vez, o Anexo I do Edital foi reservado para elencar os itens e categorias dos serviços serem desenvolvidos e regiões contempladas (fl. 49/50):

Os preços registrados serão os mesmos para os projetos desenvolvidos em qualquer uma das 12 (doze) regionais do Estado de Mato Grosso (Regiões SEPLAN):

REGIÃO I - JUINA, JURUENA, CASTANHEIRA, COTRIGUAÇU, ARIPUANÁ, COLNIZA e RONDOLÂNDIA.

REGIÃO II - ALTA FLORESTA, NOVA BANDERANTES, APIACÁS, NOVAMONTEVERDE, PARANAÍTA, CARLINDA, NOVA CANAÃ DO NORTE, COLIDER, NOVA SANTA HELENA, TERRA NOVA DO NORTE, NOVO MUNDO, GUARANTÃ DO NORTE, MATUPÁ, PEIXOTO DE AZEVEDO e NOVA GUARITA.

REGIÃO III - VILA RICA, SANTA TEREZINHA, SANTA CRUZ DO XINGU, SÃO JOSÉ DO XINGU, CANA-BRAVA DO NORTE, ALTO BOA VISTA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SERRA NOVA DOURADA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, NOVO SANTO ANTONIO, LUCIARA, CONFRESA e PORTO ALEGRE DO NORTE.

REGIÃO IV - BARRA DO GARÇAS, QUERÊNCIA, RIBEIRÃO CASCAIS, CANARANA, NOVA NAZARÉ, AGUA BOA,

COCALINHO, CAMPINÁPOLIS, NOVA XAVANTINA, NOVO SÃO JOAQUIM, ARAGUAIANA, GENERAL CARNEIRO, PONTAL DO ARAGUAIA, TORIXOREU, RIBEIRÃOZINHO, PONTE BRANCA e ARAGUAINHÁ.

REGIÃO V - SANTO ANTONIO DO LESTE, CAMPO VERDE, POXÓREO, TESOURO, JACIARA, SÃO PEDRO DA CIPA, JUSCIMEIRA, RONDONÓPOLIS, GAÚCHA DO NORTE, PARANATINGA, PRIMAVERA DO LESTE, DOM AQUINO, PEDRA PRETA, GUIRATINGA, SÃO JOSÉ DO POVO, ALTO GARÇAS, ITUIQUARA, ALTO ARAGUAIA e ALTO TAQUARI.

REGIÃO VI - CUIABÁ, VARZEA GRANDE, ACORIZAL, JANGADA, NOVA BRASILÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTONIO DO LEVERGER, NOBRES, ROSÁRIO OESTE, PLANALTO DA SERRA, CHAPADA DOS GUIMARAES, BARÃO DO MELGAÇO e POCONÉ.

REGIÃO VII - SALTO DO CÉU, CÁCERES, PORTO ESPERIDIÃO, MIRASSOL DO OESTE, GLÓRIA D'OESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CURVELÂNDIA, ARAPUTANGA, INDIÁVAI, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, LAMBARI D'OESTE, RIO BRANCO, RESERVA DO CABAÇAL, JAURU, VALE DE SÃO DOMINGOS, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CONQUISTA DO OESTE, NOVA LACERDA, COMODORO, CAMPOS DE JULIO e SAPEZAL.

REGIÃO VIII - TANGARA DA SERRA, PORTO ESTRELA, BARRA DO BUGRES, NOVA OLÍMPIA, DENISE, SANTO AFONSO, CAMPO NOVO DO PARECIS e BRASNORTE.

REGIÃO IX - DIAMANTINO, ALTO PARAGUAI, NORTELÂNDIA, ARENÁPOLIS, NOVA MARILÂNDIA, SÃO JOSE DO RIO CLARO e NOVA MARINGÁ.

REGIÃO X - SORRISO, NOVA MUTUM, SANTA RITA DO TRIVELATO, LUCAS DO RIO VERDE, TAPURAH, IPIRANGA DO NORTE e ITANHANGÁ.

REGIÃO XI - JUARA, PORTO DOS GAUCHOS, NOVO HORIZONTE DO NORTE e TABAPORÃ.

REGIÃO XII - SINOP, FELIZ NATAL, VERA, SANTA CARMEM, CLAUDIA, UNIÃO DO SUL, ITAÚBA, MARCELÂNDIA e NOVA UBIATÁ.

Conforme se extrai do citado Termo de Homologação de Credenciamento (fl. 271), publicado no **Diário Oficial do dia 27/05/2022**, a empresa **R.N. Dias Consultoria e Projetos – ME** encontra-se habilitada para a execução de serviços de reforma e intervenção legal, por meio de obras e serviços comuns de engenharia para as **Regiões II, IV e VII**, as quais estão situadas as cidades de **Araputanga, Comodoro, Nova Xavantina e Terra Nova do Norte**, conforme segue:

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despreiado, Cuiabá - MT.
78048-196

6 de 13



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25589 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 14/11/2023 às 08:39:13.
Documento Nº: 13050654-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13050654-3828>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

SEPLAG	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2º TERMO DE CREDENCIAMENTO	
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545	
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA	
Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, MT, situada no Centro Político Administrativo, Bloco 18, CEP: 78043-005, Cuiabá, MT, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão BÁSSIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS , brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 793306 SSP/MT e do CPF sob nº 630.581.111-34 e pelo Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais em substituição legal LEONARDO CHAVES DE MOURA , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 15446025-4 SSP/MT e do CPF sob nº 010.463.031-67, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S), indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições, as especificações técnicas regulamentada pelo Edital nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE e pela modalidade CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2021/00545, independentemente de transcrições, constituindo este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.	
EMPRESA	EVOLUTION ENGENHARIA E AVIAÇÕES EIRELI
CNPJ	34.150.437/0001-32
ENDEREÇO	Avenida Cuiabá, 3025, Sala C, Bairro Centro, Rondonópolis - MT - CEP 78.700-000
REPRESENTANTE:	Nome: Danilo Fernando Pereira Damasceno CPF: 962.385.981-68 RG: 2784112-8 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3423-3272 / (65) 99984-6849
EMPRESA	IDEAL ENGENHARIA/ARQUITETURA EIRELI
CNPJ	07.213.809/0001-40
ENDEREÇO	Rua 26, nº 222, Bairro Rosa Esperança, Cuiabá - MT - CEP 78.069-380
REPRESENTANTE:	Nome: Marlene Valente de Albuquerque CPF: 409.816.741-61 RG: 271394 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3668-1400 / (65) 99963-7718
EMPRESA	LIMA ENGENHARIA LTDA
CNPJ	29.062.872/0001-09
ENDEREÇO	Avenida Ayrton Senna, nº 246, Bairro Parque das Lanzeiras, Rondonópolis - MT - CEP 78.726-742
REPRESENTANTE:	Nome: Tiago Góes Lopes CPF: 081.365.191-68 RG: 19259196 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99658-6775
EMPRESA	R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS ME
CNPJ	40.556.056/0001-47
ENDEREÇO	Avenida São Sebastião, Nº 498, Edif. Vilaçãg Salerni, Bairro Orla do Rio, Cuiabá - MT - CEP 78.045-305
REPRESENTANTE:	Nome: Rogério Nogueira Dias CPF: 704.118.821-40 RG: 9865439-8 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 96672-7634

Mais adiante, no **Termo de Referência nº 196/2023 (208/235)** foi apresentada a seguinte justificativa:

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
1. OBJETO SINTÉTICO	
Contratação, via credenciamento, de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demandas de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais nas Ciretrans de Araputanga, Comodoro, Nova Xavantina e Terra Nova do Norte, conforme edital de credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA.	

Consta, ainda, a justificativa da contratação (fls. 191/200):

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT.
78048-196

7 de 13



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25569 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GRAA00



DETRANCAP202388769



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 14/11/2023 às 08:39:13.
Documento Nº: 13050654-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13050654-3828>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA

Considerando que a maioria das instalações de suas unidades são antigas, sem conservação ou reforma, interferindo diretamente nas atividades desempenhadas nestes locais, o Estado do Mato Grosso buscou através do Edital de Credenciamento Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA credenciar empresa para a elaboração de projetos visando ações de reforma, recuperação e eventuais ampliações nos imóveis públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Levando em consideração que o poder executivo estadual possui muitas unidades com estruturas e necessidades diversas em todos os seus municípios, no edital foi realizada a distribuição por regiões, visando o melhor método de contratação, maior competitividade e fomentar a economia local.

2.3 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO VIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Como já tratado nos pareceres jurídicos acostados no processo originário, a contratação direta sem a realização de licitação é excepcional, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal², ressaltando-se que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nessa linha, o artigo 2º da Lei 8.666/93 prevê a exigência de licitação para as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros, ressaltando, no entanto, as hipóteses previstas na referida lei.

Sendo assim, a Lei 8.666/93 prevê nos artigos 17, incisos I e II e 24 as hipóteses de dispensa e, no artigo 25 as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que são as duas modalidades de contratação direta.

No caso dos autos, o procedimento foi embasado na Lei nº 8.666/93, a qual **permitiu que o procedimento se consolidasse como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública**, seguindo as especificidades das hipóteses em que o poder público contrata sem a necessidade de promoção de um processo licitatório, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

² Art. 37, inciso XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despachado, Cuiabá - MT.
78048-196

8 de 13



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25569 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como visto, o caput do artigo acima estabelece a **inviabilidade de competição como característica principal para a não exigência de licitar**, de modo que restou definido que o rol apresentado logo em seguida não é taxativo, mas exemplificativo.

Nessa linha, Marçal Justen Filho³ concluiu que os incisos acima **não esgotam as possibilidades para que a licitação seja inexigível**. Segundo o ilustre jurista, o termo em discussão revelou a ponta de iceberg, deixando para o aplicador da lei **desbravar hipóteses em que se configure a inviabilidade de licitação**, ensejando espaço para o credenciamento.

Nesta esteira, o citado autor menciona que, quando determinada contratação implicasse na formalização de termo contratual com todos os candidatos interessados, cumprindo obrigatoriamente os requisitos do certame, estando todos igualmente habilitados, estabelecer um rito licitatório se tornaria um fardo, provocando inclusive morosidade no atendimento à demanda social que ensejou a convocação.

Desse modo, quando não se pode escolher uma proposta apenas e todos estão em iguais condições, não há que se falar em disputa, pois a invocação do princípio da igualdade, como razão de ser da obrigação de licitar, já indica quais são as operações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa é desnecessária ou impossível⁴.

Assim, dentro do escopo das licitações inexigíveis foi inserido o credenciamento cujo fundamento está contido no art. 25 da antiga Lei de Regência, resultando, como uma das **primeiras características**, na sua aplicabilidade **apenas às situações em foi**

³ JUSTEN FILHO; Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.

15ª ed. São Paulo: Dialética, 2014.

⁴ SUNDFELD, Carlos Ari. **Licitação e contrato administrativo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT.
78048-196



9 de 13

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 39682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/25589 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

verificada e atestada a inviabilidade de competição.

Analizando o tema, Carlos Ari Sundfeld refere-se ao Credenciamento enquanto **forma de contratação direta adotada pela Administração Pública** instalado na **inviabilidade de competição a necessidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto do certame, desde que atendidas às condições mínimas estabelecidas nos diplomas que o regem.**

Soma-se ao entendimento acima um dos doutrinadores cuja definição embasou diversos **trabalhos e fundamentações para adoção do credenciamento** como forma de contratação de serviços foi Joel de Menezes Niebuhr⁵ que assim se manifestou:

O credenciamento vem sendo utilizado com grande frequência, destacando a contratação de laboratórios médicos, **serviços** de saúde em geral, **serviços** bancários, serviços de inspeção em automóveis etc. Nada obstante esse extenso rol, é relevante destacar que o credenciamento só tem lugar nas hipóteses em que verdadeiramente não houver relação de exclusão. Ocorre que, para tanto, é imperativo observar certos parâmetros, evitando que a possibilidade de credenciamento seja deturpada e utilizada indevidamente como escusa da Administração Pública para se ver livre dos rigores do procedimento de licitação pública e para direcionar os benefícios resultantes de contratos administrativos.

Em tributo à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, não se deve esquecer que a obrigatoriedade de licitação pública é a regra e que a contratação direta, quer por dispensa, quer por inexigibilidade, é a exceção, que demanda ser interpretada excepcionalmente, isto é, de modo restrito. Não é correto conceber a contratação direta de modo tão amplo a ponto de transformá-la em regra, à esquerda da Constituição Federal. Como o credenciamento traduz situação de inexigibilidade, ele deve ser tomado como excepcional, interpretado restritivamente, destinado apenas aos casos em que efetivamente for inviável a competição. Importa repelir, com ênfase, tentativas artificiosas de hipóteses de credenciamento para situações que, por natureza, admitem a disputa, em que a competição é viável.

Nas lições de Luciano Ferraz que subscrevemos⁶:

O processo administrativo, pelo qual a Administração Pública convoca interessados para, **segundo condições previamente definidas e divulgadas**, credenciarem-se como prestadoras de serviços ou beneficiárias de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 4ª ed. Minas Gerais: Forum. 2015.

⁶ FERRAZ, Luciano. **Licitações, estudos e práticas 2**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Esplanada, 2002.

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT.
78048-196

10 de 13



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA.39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25569 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Neste caso específico, já houve análise e manifestação jurídica nos pareceres exarados no processo originário, citados anteriormente. Contudo, trataremos de alguns dos requisitos exigíveis na legislação que só podem ser formalizados na fase de contratação, na qual se encontra o processo.

2.4. DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como visto, o DETRAN/MT é um dos participantes do Credenciamento, expressamente previsto no item 13 do edital, o qual autoriza que, enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão os órgãos e entidades requererem a contratação dos serviços.

7. DAS VIGÊNCIAS

- 7.1. CREDENCIAMENTO: Iniciará quando publicar o Edital de Credenciamento e finalizará após 24 (vinte e quatro) meses dessa publicação;
- 7.1.1. TERMO DE CREDENCIAMENTO: Vigência de 24 (vinte e quatro) meses após publicação do 2º Termo de Credenciamento;
- 7.1.2. DEMANDA dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo: Iniciará no dia seguinte à publicação do 2º Termo de Credenciamento, finalizando 24 (vinte e quatro) meses depois da publicação;
- 7.1.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Iniciado após a publicação do 2º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados no item 4 deste Termo de Credenciamento, conforme as atividades requeridas pelos Órgãos, Entidades do Poder Executivo.

27 de Maio de 2022

Diário

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o Processo Administrativo n.º 00545/2021/SEPLAG-MT, o qual tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demandas de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais nas unidades dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, ADJUDICANDO as empresas abaixo relacionadas, em consonância com o rol de licitantes credenciados que protocolaram seus requerimentos após 24/02/2022 até 27/04/2022, conforme resultado de julgamento da Comissão Especial de Licitação, bem como homologo o pedido de descredenciamento realizado pela empresa NEXT CONSTRUTORA LTDA para as Regiões VI e VIII.

Desse modo, a Autarquia solicitou a formalização de credenciamento e a SEPLAG autorizou a utilização do credenciamento conforme fls.125 – Região II, fls. 140 –

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT.
78048-196

11 de 13



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 14/11/2023 às 08:39:13.
Documento Nº: 13050654-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13050654-3828>

SIGA

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25589 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Região VII e fls. 151- Região IV.

Conforme se extrai dos autos, (fl. 211) os custos estimados para a execução dos serviços correspondem ao valor de **R\$ 93.870,16 (noventa e três mil, oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos)**, conforme item 3 do Termo de Referência, detalhado a seguir:

Lote	Und.	Qtd.	Descrição	Área Construída (m²)	Área Total (m²)	Sub-total
1	Und	1,00	Elaboração de Projeto da reforma da CRT de Araputanga	271,00	1.125,00	R\$ 21.985,02
2	Und	1,00	Elaboração de Projeto da reforma da CRT de Comodoro	262,89	1.600,00	R\$ 25.279,43
3	Und	1,00	Elaboração de Projeto da reforma da CRT de Nova Xavantina	251,75	1.200,00	R\$ 21.626,99
4	Und	1,00	Elaboração de Projeto da reforma CRT de Terra Nova do Norte	193,14	2.000,00	R\$ 24.978,72
TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 93.870,16

Os orçamentos foram apresentados pela área demandante (fls. 201/207).

Na sequência, acostou-se aos autos a **documentação de habilitação** da empresa (fls. 152/190, 239/249 e 258/265), em cumprimento ao disposto no item 6 do edital, **cabendo à área técnica do Detran verificar o atendimento pleno das condições de habilitação.**

Além disso, a Unidade demandante realizou reunião para convocação da credenciada (fls.136/137) nos termos do Edital e item 3 do Anexo VII – A diretrizes de condução das atividades técnicas, sendo a confirmação registrada e as demais tratativas realizadas pelo e-mail de fls. 166/173.

Quanto à informação de dotação orçamentária, consta no Termo de Referência nº 196/2023 (fl. 208)

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2388
Subação:	002	Etapas:	01
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	15010000

A solicitação de reserva orçamentária no **Despacho nº 17268/2023/COAC/DETRAN** (fl. 268) e respectivo empenho através do **Pedido de Empenho nº 19301.0001.23.003146-2**, no valor de **R\$ 93.870,16**, correspondendo ao custo total integralizado na dotação orçamentária de fl. 208. Ademais, consta o registro do processo no SIAG

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Desprezado, Cuiabá - MT.
78048-196

12 de 13



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25569 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C



DETRANCAP202388769



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

às fls. 294/298.

2.5 – MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Em atenção à minuta do contrato acostada às fls. 299/311, cumpre destacar que está em conformidade com a minuta publicada no edital e apreciada pelo **Parecer Jurídico nº 4.045/SGAC/PGE/2021**, contendo, tão somente, as alterações necessárias para adaptar ao caso concreto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade de Contratação** com a empresa **R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS-ME**, via credenciamento, desde que observadas as recomendações expedidas neste parecer e, em especial, as seguintes:

1. Verificar se a empresa atendeu plenamente os requisitos de habilitação;
2. Promover a ratificação e publicação da inexigibilidade de Licitação pela autoridade competente.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Diego Ronney de Oliveira

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/25589 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAA0C

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT.
78048-196

13 de 13



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 14/11/2023 às 08:39:13.
Documento Nº: 13050654-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13050654-3828>



DETRANCAP202388769

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	DETRAN-PRO-2023/25569 - PGE.Net 2023.02.010640
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Edital

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3190/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 13 de novembro de 2023.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165910. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:9280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/25569 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6FAB15

2023.02.010640

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 14/11/2023 às 08:39:13.
Documento Nº: 13050654-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13050654-3828>



DETRANCAP202388769

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.010640 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 13 de novembro de 2023.


Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



DETRANCAP202388769